LEI Nº 1.206, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI "ANAM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município, pelo seu Prefeito Municipal, autorizado a integrar, juntamente com / outros Municípios, da Região, a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI, sociedade civil, sem fins lucrativos e que tem por finalidade, incentivar a elaboração do Plano de Desenvolvimento / Integrado do Município, ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios associados, prestando-lhes assistência técnica e promovendo o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, nos têrmos da legislação vigente e respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 2º - Fica o Município, igualmente, autorizado a contribuir para o atendimento das despesas de custeio, bem como para formação do patrimônio da Associação.

Artigo 3º - O Poder Executivo é autorizado a abrir o crédito especial necessário, através da Secretaria da Fazenda, para atender os encargos decorrentes desta Lei a consignar verba própria nas propostas orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 13 de dezembro de 1.971.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, 13 de dezembro de 1.971.

PEDRO DE SOUZA
Secretário

LEI Nº 1.206, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI -AMAU- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município, pelo seu Prefeito Municipal, autorizado a integrar, juntamente com / outros Municípios, da Região, a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI, sociedade civil, sem fins lucrativos e que tem por finalidade, incentivar a elaboração do Plano de Desenvolvimento / Integrado do Município, ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios associados, prestando-lhes assistência técnica e promovendo o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, nos têrmos da legislação vigente e respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 2º - Fica o Município, igualmente, autorizado a contribuir para o atendimento das despesas de custeio, bem como para formação do patrimônio da Associação.

Artigo 3º - O Poder Executivo é autorizado a abrir o crédito especial necessário, através da Secretaria da Fazenda, para atender os encargos decorrentes desta Lei a consignar verba própria nas propostas orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 13 de dezembro de 1.971.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, 13 de dezembro de 1.971.

PEDRO DE SOUZA
Secretário